ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7836

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 163/2011. (ALTERADA). Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros à Associação Comunitária Recanto das Hortaliças, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências. (Terreno de 672,75 m²). (Referente à Lei nº 4.434, de 01/12/2011, que foi alterada pelas Leis nº 4.622, de 16/07/2013 e nº 4.947, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.5 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
X: 12.5
ordem: 01
nº fls: 08

138/2011
29.11.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 163/2011.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Entrada em 04/10/2011
Comissão Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM: 29.11.2011.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Às Comissões
05/10/2011

PROJETO DE LEI Nº. 163
DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1°- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *um terreno com área de 672,75m² (seiscentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: "partindo do alinhamento da rua Irmã Brígida com rua Marcílio Martins Rego na distância de 50,52 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete a direita e segue na distância de 34,15 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 25,40 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 30,50 metros; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Marcílio Martins Rego na distância de 16,80 metros até o ponto inicial desta poligonal."*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS HORTALIÇAS" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.766/0001-86, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador,

implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de agosto de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

02

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE OUTUBRO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

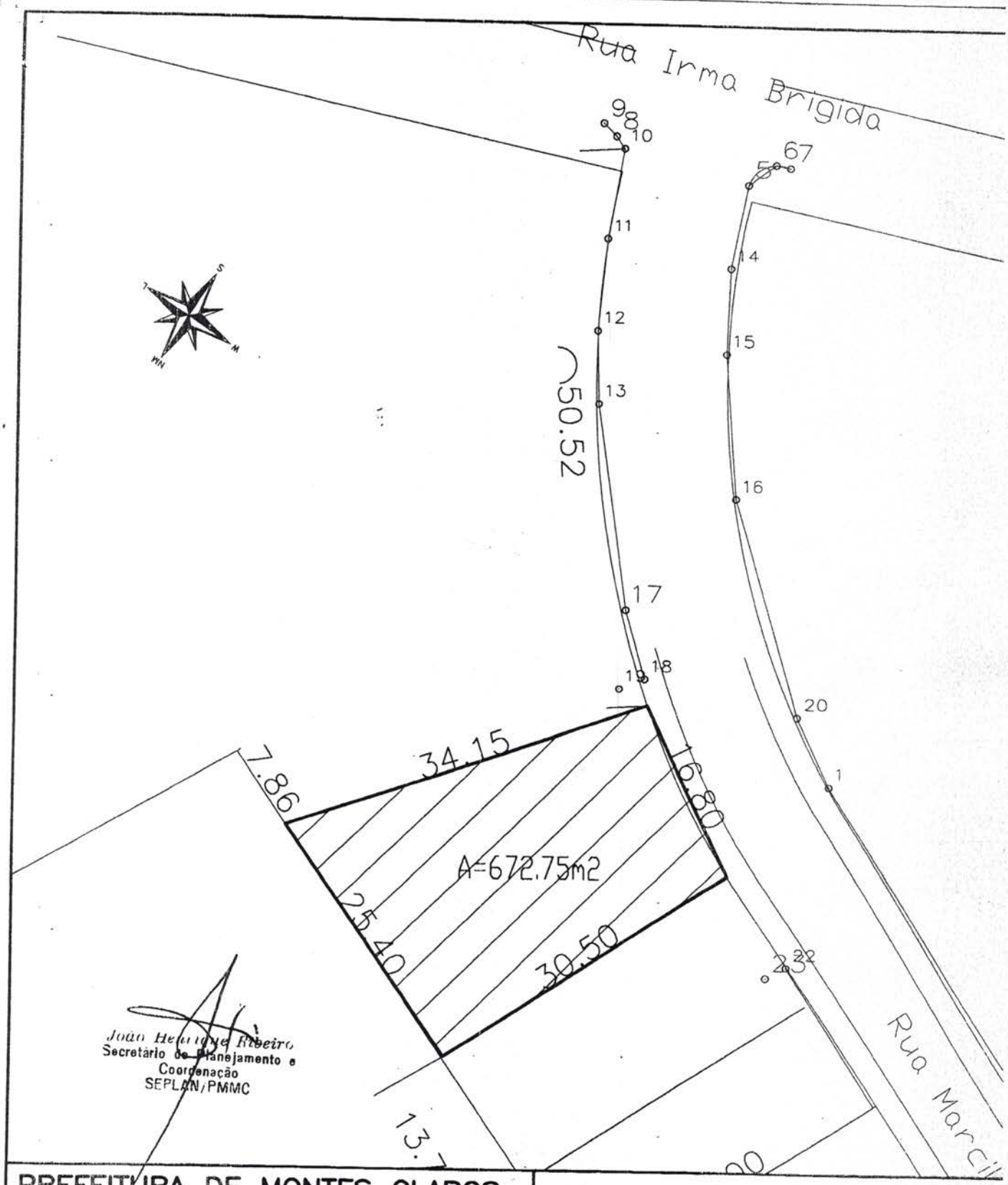

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação
SEPLAN/PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

Montes Claros PREFEITURA
Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Area Publica Institucional a ser doada para Associação Comunitária Recanto das Hortaliças
Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros – MG
Area 672,75 m²

Escala: 1 : 500

Fev./2011

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Seção de Topografia e informações territoriais

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no Bairro Nossa Sra. Aparecida Município de Montes Claros – MG.

TOTAL: 672,75 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros - MG

FINALIDADE: **Doação** a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças

DESCRIÇÃO

Partindo do Alinhamento da Rua Irma Brigida com Rua Marcílio Martins Rego, segue em curva pelo alinhamento da Rua Marcílio Martins Rego na distancia de 50,52metros;Ponto Inicial desta Poligonal, daí: deflete a direita e segue na distancia de 34,15metros, daí; deflete a esquerda e segue na distancia de 25,40metros, daí; deflete a esquerda e segue na distancia de 30,50metros, daí; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Marcílio Martins rego na distancia de 16,80metros ate o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 672,75m2

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros 12 de Fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 08 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 392**/2011**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências, para a construção de sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela instituição com a população.

A Associação Comunitária Recanto das Hortaliças, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa, entre outros objetivos, desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da seca sobre o ser humano; proteger a saúde das mães, das crianças, dos adolescentes e dos idosos; prestar assistência médica e odontológica; incentivar manifestações artísticas, culturais e desportivas das comunidades, de forma a integrar a população assistida à vida social e ao mercado de trabalho.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04/10/2011
HORA: 8:45
ASS:

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 163/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar bem de uso do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 672,75 m2 (seiscentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados) situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, para, em seguida, doar à Associação Comunitária Recanto das Hortaliças para a construção de sua sede.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos que tem como finalidade filantrópica de caráter educacional, cultural e de assistência à família.

Convém ressaltar que o art. 3º do projeto em exame prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

LEI Nº 3.947, DE 28 DE MAIO DE 2.008.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS HORTALÍCIAS DA VILA BRASÍLIA E ADJACÊNCIAS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.766/0001-86, com sede na Rua: Professor Monteiro Fonseca, 1.422 – Vila Brasília, Montes Claros, Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 28 de maio de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 163/2011 QUE "Desafeta e Autoriza a doação de terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de outubro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605